



Editorial

Uma vez concluída a construção da Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA) para as transferências a crédito e os débitos diretos, os reguladores europeus concentram agora os seus esforços na eliminação dos obstáculos ao funcionamento harmonizado, e previsivelmente mais eficiente, do mercado europeu de cartões.

É neste contexto que o Parlamento Europeu e o Conselho publicaram, a 29 de abril de 2015, o Regulamento (UE) 2015/751, que estabelece requisitos técnicos e comerciais uniformes, aplicáveis às operações de pagamento baseadas em cartões efetuadas no interior da União. Este Regulamento procura promover uma maior eficiência,

transparência e concorrência na utilização dos cartões, nomeadamente a introdução de um limite máximo no valor das taxas de intercâmbio praticadas entre os prestadores de serviços de pagamento, a obrigação de ser prestada informação mais detalhada aos comerciantes, a imposição da separação dos sistemas de pagamento com cartões das entidades de processamento desses pagamentos, e a possibilidade de escolha da marca / aplicação de pagamento pelos utilizadores.

O Regulamento entrou em vigor no dia 8 de junho de 2015. No entanto, dada a abrangência e o impacto das alterações introduzidas, quer a nível técnico, quer a nível de negócio, o legislador europeu

estabeleceu que algumas disposições apenas se tornam efetivas 6 e 12 meses após aquela data.

Neste enquadramento, é expectável que, por um lado, os prestadores de serviços de pagamento assegurem o pleno cumprimento dos requisitos técnicos e comerciais estipulados pelo Regulamento e, por outro, que os comerciantes incentivem a utilização dos cartões de pagamento pelos seus clientes, contribuindo assim para a crescente utilização de um instrumento de pagamento comprovadamente eficiente e seguro.

João José Amaral Tomaz

Membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal

Destaques Recentes

- Parlamento Europeu e Conselho publicaram o Regulamento (UE) 2015/751 | 29-04-2015.
- Banco de Portugal divulgou [Boas Práticas com cartões de pagamento](#) | 12-06-2015.
- Banco de Portugal publicou o [Relatório dos Sistemas de Pagamentos 2014](#) | 16-06-2015.
- [Euro Retail Payments Board \(ERPB\)](#) reuniu em plenário | 29-06 e 26-11-2015.
- Banco Central Europeu publicou o [Fourth report on card fraud](#) | 15-07-2015.
- Parlamento Europeu e Conselho publicaram a Diretiva (UE) 2015/2366, que revoga a [Diretiva dos Serviços de Pagamento](#) | 23-12-2015.
- Descontinuação das medidas de derrogação temporária ao Regulamento (UE) n.º 260/2012 (definidas no Decreto-Lei n.º 141/2013 de 18 de outubro) | 01-02-2016.

Próximos desenvolvimentos

- Migração da comunidade portuguesa para o [TARGET2-Securities](#) – março 2016
- Banco de Portugal publica [Relatório dos Sistemas de Pagamentos 2015](#) – junho 2016
- Banco de Portugal divulga [Estudo sobre a Utilização dos Instrumentos de Pagamento de Retalho em Portugal](#) – 1.º semestre 2016.

Regulamento relativo às taxas de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento com cartões

O Regulamento (UE) 2015/751, que entrou em vigor no dia 8 de junho de 2015, visa promover a transparência e a concorrência do mercado europeu de cartões, através da uniformização dos requisitos técnicos e comerciais na utilização deste instrumento de pagamento.

Em primeiro lugar, o Regulamento visa **regular / limitar as taxas de intercâmbio** aplicadas entre os prestadores de serviços de pagamento adquirentes e os prestadores de serviços de pagamento emitentes de cartões, ligados a um determinado sistema de pagamento com cartões. É fixado um limite máximo de 0,2 por cento do valor da operação para as operações de pagamento baseadas em cartão de débito (Artigo 3.º, n.º 1) e um limite máximo de 0,3 por cento para as operações realizadas com cartões de crédito (Artigo 4.º).

Em segundo lugar, o Regulamento vem impor **regras comerciais** aos sistemas de pagamento com cartões e aos próprios prestadores de serviços de pagamento (Capítulo III).

São **abolidas quaisquer regras que impeçam os comerciantes de orientar os seus clientes** para a utilização de um determinado instrumento de pagamento

ou marca de cartão, ou que os proíbam de divulgar informação sobre as taxas de intercâmbio e as taxas de serviço ao comerciante cobradas pelo seu prestador de serviços de pagamento (Artigo 11.º).

Adicionalmente, a 9 de dezembro de 2015, em simultâneo com a entrada em vigor dos limites máximos definidos para as taxas de intercâmbio, passaram a ser **proibidas todas as eventuais restrições territoriais** impostas pelos sistemas de pagamento com cartão aos prestadores de serviços de pagamento, que limitem a possibilidade destes operarem em qualquer outro país da União Europeia (Artigo 6.º).

A partir desta mesma data, os comerciantes deverão passar a ser informados, pelos seus prestadores de serviços de pagamento e pelo menos com uma periodicidade mensal, do valor das comissões suportadas com a aceitação de operações de pagamento baseadas em cartão, incluindo o detalhe das taxas de intercâmbio pagas pelo seu prestador de serviços de pagamento e das taxas de serviço que o comerciante suportou (Artigo 12.º). Com o objetivo de facilitar a disponibilização desta informação, o Regulamento prevê que o comerciante possa

acordar com o seu prestador de serviços de pagamento que esta informação seja dada de forma agregada (por marca, aplicação, categoria de instrumento de pagamento e nível das taxas de intercâmbio aplicáveis à operação) e não operação a operação.

A 9 de junho de 2016, na última fase de implementação do Regulamento, entram em vigor as regras comerciais que apresentam um maior impacto técnico e organizativo para os prestadores de serviços de pagamento e para os sistemas de pagamentos com cartão.

A partir daquela data, o Regulamento impõe a **separação entre as atividades dos sistemas de pagamento com cartão e os serviços de processamento**, em termos contabilísticos, organizacionais e de tomada de decisão. As entidades processadoras de operações com cartão devem também ser tecnicamente interoperáveis entre si, não podendo os sistemas de pagamento com cartão adotar ou aplicar regras que restrinjam ou limitem essa interoperabilidade (Artigo 7.º).

Complementarmente, na eventualidade de um cartão de pagamento disponibilizar várias marcas ou aplicações de pagamento (multimarca), como acontece com uma



parte significativa dos cartões emitidos em Portugal, os quais integram simultaneamente a marca Multibanco e uma outra marca internacional, o seu titular passa a poder escolher, no próprio terminal, a marca que pretende utilizar para efetuar aquele pagamento específico. O consumidor passa igualmente a ser livre de solicitar ao seu prestador de serviços de pagamento a inclusão de duas ou mais marcas de pagamento diferentes num mesmo cartão (Artigo 8.º). Da mesma forma, quaisquer regras comerciais que imponham aos comerciantes a aceitação de todos os cartões emitidos por um mesmo sistema de pagamento passam a ser proibidas (Artigo 10.º). Os comerciantes passam a poder optar livremente por aceitar, por exemplo, apenas cartões de débito de um determinado sistema de pagamentos com cartão, não podendo ser obrigados a aceitar, por exemplo, os cartões de crédito daquele mesmo sistema.

Por fim, com o objetivo de assegurar que o comerciante tem à sua disposição toda a informação relevante para a sua tomada de decisão, **os prestadores de serviços de pagamento têm de especificar ao comerciante, de forma individualizada, as taxas de serviço** aplicáveis a cada uma das diferentes categorias (cartão de débito, cartão de crédito, cartão pré-pago) e marcas de cartões de pagamento (Multibanco, Visa, MasterCard, etc.), devendo esta informação constar dos acordos estabelecidos entre as partes (Artigo 9.º).

O Regulamento prevê ainda que, até 9 de junho de 2016, os Estados-Membros notifiquem à Comissão Europeia a **autoridade nacional** responsável por garantir a plena adoção do Regulamento. Esta autoridade deverá ser investida dos necessários poderes de investigação e de execução, que lhe permitam, designadamente, a recolha de informação sobre o volume e o valor de referência

de todas as operações com cartões de débito dentro de um sistema de pagamento com cartões, ou das operações com cartões de débito relativas a um ou mais prestadores de serviços de pagamento.

Cronologia da adoção do Regulamento (UE) 2015/ 751

8 de junho de 2015

- Abolição das restrições à orientação dos consumidores (Artigo 11.º)

9 de dezembro de 2015

- Limite máximo da taxa de intercâmbio aplicável às operações com cartão de débito dos consumidores (Artigo 3.º)
- Limite máximo da taxa de intercâmbio aplicável às operações com cartão de crédito dos consumidores (Artigo 4.º)
- Licenciamento – abolição de restrições territoriais (Artigo 6.º)
- Informação ao comerciante sobre as operações de pagamento baseadas em cartão (Artigo 12.º)

9 de junho de 2016

- Separação entre os sistemas de pagamentos com cartões e as entidades de processamento (Artigo 7.º)
- Opção de cartões multimarca e escolha da marca de pagamento pelo consumidor (Artigo 8.º)
- Diferenciação – disponibilização de informação relevante ao comerciante (Artigo 9.º)
- Regra de aceitação de todos os cartões (Artigo 10.º)